

**Conselho Nacional do Ministério Público****PLENÁRIO****DECISÃO DE 8 MAIO DE 2014**

RIEP Nº 0.00.000.000315/2014-61

REQUERENTE: JAIME CUNHA

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

RELATOR: CONSELHEIRO WALTER DE AGRA JÚNIOR

**DECISÃO**

(...) Pelo exposto, considerando-se todas as informações trazidas aos autos, não há, por enquanto, que se falar em inércia do Ministério Público do Estado de São Paulo.

Assim, determino o arquivamento da presente representação, nos termos do art. 43, IX, "b", do RICNMP.

Intime-se o requerente, nos termos do art. 41, §1º, inc. III, do RICNMP. Publique-se e, após o trânsito em julgado, archive-se.

WALTER DE AGRA JÚNIOR  
Conselheiro**DECISÃO DE 9 DE MAIO DE 2014**

RPD Nº 0.00.000.001096/2013-56

REQUERENTE: HENRIQUE FRANCO CÂNDIA - PROMOTOR DE JUSTIÇA

ADVOGADO: LUÍS MARCELO B. GIUMMARRESI - OAB/MS 5119

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RELATOR: CLÁUDIO HENRIQUE PORTELA DO REGO

**DECISÃO**

(...) Nessa esteira, indefiro o pedido de revisão por manifesta improcedência (RICNMP, art. 111). 9...) Arquive-se. Publique-se. Intime-se. Sem prejuízo do trânsito em julgado desta decisão, oficie-se ao Procurador Geral de Justiça do Ministério Público do Mato Grosso do Sul para que providencie a entrega dos documentos acima referidos ao peticionário, no prazo de 15 (quinze) dias.

CLÁUDIO HENRIQUE PORTELA DO REGO  
Conselheiro-Relator**Ministério Público da União****MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO  
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO  
DA 20ª REGIÃO****PORTARIA Nº 285, DE 23 DE ABRIL DE 2014**

INQUÉRITO CIVIL n.º 000395.2014.20.000/1

REPRESENTADO: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - CAPELA

TEMA(s): 04.08. OUTROS TEMAS PREVISTOS NAS DEMAIS ÁREAS TEMÁTICAS; TEMAS COMPLEMENTARES 01.01.02. ATIVIDADES E OPERAÇÕES INSALUBRES.

O Ministério Público do Trabalho, por seu PROCURADOR DO TRABALHO, com fundamento nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição da República; arts. 5º, inciso III, alínea "e", 6º, inciso VII, alíneas "c" e "d", e art. 84, inciso II, da Lei Complementar n.º 75/93; e art. 8º da Lei 7.347/85;

Considerando a legitimidade do Ministério Público do Trabalho para instaurar inquérito civil e ajuizar ação civil pública em defesa dos direitos sociais constitucionalmente garantidos no âmbito das relações de trabalho;

Considerando a notícia de fato emergente das peças informativas existentes nos autos, relacionas aos temas: 04.08. OUTROS TEMAS PREVISTOS NAS DEMAIS ÁREAS TEMÁTICAS; TEMAS COMPLEMENTARES 01.01.02. ATIVIDADES E OPERAÇÕES INSALUBRES, resolve:

1) Instaurar inquérito civil para apuração dos fatos em toda a sua extensão;

2) Designar a servidora KATIA SILENE RODRIGUES PRADO NERY para atuar como secretária;

LUIS FABIANO PEREIRA  
Procurador do Trabalho**PORTARIA Nº 293, DE 28 DE ABRIL DE 2014**

INQUÉRITO CIVIL n.º 000345.2014.20.000/5

REPRESENTADO: A &amp; M ALIMENTOS LTDA (PASTA FAST)

TEMA(s): 01.01.07. Condições Sanitárias e de Conforto nos Locais de Trabalho, 01.01.14. PPR - Programa de Prevenção de Riscos Ambientais

O Ministério Público do Trabalho, por seu PROCURADOR DO TRABALHO, com fundamento nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição da República; arts. 5º, inciso III, alínea "e", 6º, inciso VII, alíneas "c" e "d", e art. 84, inciso II, da Lei Complementar n.º 75/93; e art. 8º da Lei 7.347/85;

Considerando a legitimidade do Ministério Público do Trabalho para instaurar inquérito civil e ajuizar ação civil pública em defesa dos direitos sociais constitucionalmente garantidos no âmbito das relações de trabalho;

Considerando a notícia de fato emergente das peças informativas existentes nos autos, relacionas aos temas: 01.01.07. Condições Sanitárias e de Conforto nos Locais de Trabalho, 01.01.14. PPR - Programa de Prevenção de Riscos Ambientais; resolve:

1) Instaurar inquérito civil para apuração dos fatos em toda a sua extensão;

2) Designar a servidora KATIA SILENE RODRIGUES PRADO NERY para atuar como secretária;

LUIS FABIANO PEREIRA  
Procurador do Trabalho**PORTARIA Nº 309, DE 8 DE MAIO DE 2014**

INQUÉRITO CIVIL n.º 001477.2013.20.000/0

INVESTIGADO: WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE LTDA.

TEMA(s): 01.01.02. Atividades e Operações Insalubres

O Ministério Público do Trabalho, por seu PROCURADOR DO TRABALHO, com fundamento nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição da República; arts. 5º, inciso III, alínea "e", 6º, inciso VII, alíneas "c" e "d", e art. 84, inciso II, da Lei Complementar n.º 75/93; e art. 8º da Lei 7.347/85;

Considerando a legitimidade do Ministério Público do Trabalho para instaurar inquérito civil e ajuizar ação civil pública em defesa dos direitos sociais constitucionalmente garantidos no âmbito das relações de trabalho;

Considerando a notícia de fato emergente das peças informativas existentes nos autos, relacionas aos temas: 01.01.02. Atividades e Operações Insalubres; resolve:

1) Instaurar inquérito civil para apuração dos fatos em toda a sua extensão;

2) Designar a servidora KATIA SILENE RODRIGUES PRADO NERY para atuar como secretária;

LUIS FABIANO PEREIRA  
Procurador do Trabalho**PORTARIA Nº 315, DE 12 DE MAIO DE 2014**

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que do conteúdo dos autos do Procedimento Preparatório nº 001808.2013.20.000/0 constam indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos (Deficiência ou Reabilitação), resolve, com fulcro nos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, determinar a INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL em face de CENCOSUD BRASIL COMERCIAL LTDA (antigo G Barbosa) (CNPJ nº 39.346.861/0001-61). Afixe-se a presente Portaria no local de costume.

MAURÍCIO COENTRO PAIS DE MELO

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL  
E TERRITÓRIOS  
CONSELHO SUPERIOR****RESOLUÇÃO Nº 170, DE 9 DE MAIO DE 2014**

Dispõe sobre o Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 166, inciso I, alínea "a", da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, tendo em vista o Processo Administrativo nº 08190.012981/12-01 e de acordo com as deliberações da 216ª Sessão Ordinária, realizada em 9 de maio de 2014, resolve:

Aprovar o Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, nos seguintes termos:

**CAPÍTULO I  
DO CONSELHO SUPERIOR, DA SUA COMPOSIÇÃO,  
ATRIBUIÇÕES E ESTRUTURA**

Art. 1º O Conselho Superior é órgão da Administração Superior do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, definido no art. 163 da Lei Complementar nº 75/93.

Art. 2º Compete ao Conselho Superior, além das atribuições estabelecidas no art. 166 da Lei Complementar nº 75/93:

I - aprovar a criação, modificação e extinção de Procuradorias ou Promotorias de Justiça;

II - eleger anualmente o seu Vice-Presidente, que substituirá o Presidente nos afastamentos ou impedimentos legais e em caso de vacância;

III - eleger anualmente o seu Secretário;

IV - elaborar lista tripartite para escolha do Corregedor-Geral e do Ouvidor-Geral do Ministério Público;

V - regulamentar as reuniões do Colégio de Procuradores e Promotores de Justiça, observado o prazo de até 60 (sessenta) dias antes de sua realização, podendo tal prazo ser antecipado justificadamente;

VI - conhecer e homologar as decisões de arquivamento de procedimentos e expedientes oriundos da Corregedoria-Geral e da Procuradoria Distrital dos Direitos do Cidadão;

Art. 3º Ao Procurador-Geral de Justiça, como Presidente do Conselho Superior, compete:

I - representar o Conselho Superior do Ministério Público;

II - convocar e presidir as sessões e estabelecer sua pauta;

III - fazer observar o presente Regimento;

IV - designar Relator ad hoc quando necessário;

V - assinar, com o Secretário, as atas das sessões depois de aprovadas;

VI - dar execução às deliberações e decisões do Conselho;

VII - comunicar ao Conselho Superior providências relevantes de caráter administrativo.

§ 1º O Presidente participará das votações e proferirá o último voto.

§ 2º Em caso de empate, preponderará o voto do Presidente, exceto nos julgamentos de matérias disciplinares, hipótese em que prevalecerá a decisão mais favorável ao indiciado.

Art. 4º O Vice-Presidente do Conselho Superior será escolhido, anualmente, dentre os integrantes eleitos pelo Colégio de Procuradores e Promotores de Justiça ou pelos respectivos pares.

Parágrafo único. O Vice-Presidente substituirá o Presidente em seus afastamentos e impedimentos legais, bem como em caso de vacância.

Art. 5º O Secretário será eleito anualmente pelo Conselho, competindo-lhe coordenar os trabalhos da Secretaria Executiva do Conselho.

Art. 6º A Secretaria Executiva do Conselho Superior será exercida por servidor do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, bacharel em direito, indicado pelo Procurador-Geral de Justiça.

Parágrafo único. À Secretaria Executiva compete:

I - redigir e organizar as atas dos trabalhos do Conselho Superior, disponibilizando-as, por meio eletrônico, aos Conselheiros e à Corregedoria-Geral, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas da realização da sessão seguinte;

II - elaborar a papelada indicando o quorum de cada votação;

III - elaborar as pautas das sessões, disponibilizando-a, por meio eletrônico, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas aos Conselheiros, à Corregedoria-Geral e à AMPDFT, devendo ainda serem divulgadas na Intranet.

IV - auxiliar o Presidente e os Conselheiros no desempenho de suas atribuições;

V - orientar os trabalhos da Secretaria;

VI - executar as atividades de apoio administrativo;

VII - elaborar e divulgar a estatística mensal da produtividade do Conselho, bem como o relatório anual de atividades;

VIII - manter atualizados os dados da página do Conselho Superior na intranet;

XIX - secretariar as sessões do Conselho Superior;

X - exercer outras atribuições definidas pelo Conselho Superior.

**CAPÍTULO II****DOS ATOS DO CONSELHO SUPERIOR**

Art. 7º É a seguinte a nomenclatura e conceitos dos atos emanados do Conselho Superior:

I - resolução: ato normativo, com a finalidade de disciplinar matéria de sua atribuição específica;

II - deliberação: ato de caráter opinativo, que emite posicionamento do Órgão sobre determinado assunto;

III - decisão: ato taxativo de aplicação impositiva;

IV - recomendação: ato que objetiva instar os agentes, coletiva ou individualmente, sobre a necessidade ou forma de cumprir ou fazer cumprir preceito legal ou normativo.

Parágrafo único. Os atos do Conselho Superior serão numerados em ordem crescente.

**CAPÍTULO III****DAS SESSÕES**

Art. 8º O Conselho Superior do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios reunir-se-á, ordinariamente, na sexta-feira da segunda semana de cada mês ou, se feriado, na sexta-feira seguinte e, extraordinariamente, quando convocado pelo Procurador-Geral de Justiça ou mediante proposta da maioria absoluta dos seus membros.

Parágrafo único. A realização de sessão ordinária fora do dia especificado neste artigo dependerá sempre de prévia aprovação do Conselho Superior.

Art. 9º As sessões do Conselho Superior serão disponibilizadas na Intranet por áudio e vídeo em tempo real, ressalvados os casos de sigilo legal ou mediante deliberação do Colegiado.

Art. 10. As sessões ordinárias serão convocadas pelo Presidente do Conselho Superior e as respectivas pautas observarão a seguinte ordem: expediente, ordem do dia e manifestação dos Conselheiros.

§ 1º A fase do expediente compreenderá a aprovação da ata da sessão anterior e as comunicações da Presidência, da Procuradoria Distrital dos Direitos do Cidadão, da Corregedoria-Geral e da Ouvidoria-Geral.

§ 2º Em havendo impugnação da ata, qualquer Conselheiro poderá requerer a transcrição parcial do áudio da sessão respectiva, objetivando a elucidação da dúvida, contradição ou omissão apontada.

§ 3º A ata, após aprovada, será assinada pelo Presidente e pelo Secretário.